Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1520/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11849/2016
PROTOCOLO	: 1699876
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADO	: FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
VALOR	: R$ 329.584,04
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS – OBJETO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016/NE/002179 e da execução financeira, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor Paulo Cezar dos Passos, e a Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. Arquive-se o presente feito.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016/NE/002179 (fl. 48).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2015-UFPA em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 67/2015, gerenciada pela Universidade Federal do Pará, a que se adere sendo o objeto da contratação a aquisição de poltronas, cadeiras e longarinas no valor de R$ 329.584,04 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20515/2016 (fls. 376/380).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-20527/2016 (fls. 381/382), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora analisadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2015-UFPA em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 67/2015, gerenciada pela Universidade Federal do Pará, a que se adere.

O objeto da contratação é a aquisição de poltronas, cadeiras e longarinas conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 48).

O valor da contratação importa em R$ 329.584,04 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 48).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade

com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 379):

Valor Empenhado	R$ 329.584,04
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 329.584,04
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 329.584,04

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 380), *verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos:
>
> Pela **legalidade e regularidade** da formalização do **Empenho nº 2016NE002179** à **Ata de Registro de Preços nº 67/2015**, **da Universidade Federal do Pará - UFPA,** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.
>
> Pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do **Empenho nº 2016NE2741** à **Ata de Registro de Preços nº 67/2015**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 382), *in verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 2016NE002179, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do empenho de adesão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrada a regular formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho, bem assim, o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual a prestação de contas merece receber a aprovação desta Corte de Contas. .

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016/NE/002179 (fl. 48) emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ nº 49.058.654/0001-75, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 2016/NE/002179, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016/NE/002179 e da execução financeira, quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON